

MIRANTE ENERGÉTICA S.A.

3ª Emissão de Debêntures

1ª e 2ª Séries

Relatório Anual do Agente Fiduciário

Exercício de 2024

Data Base 31/12/2024

PARTICIPANTES

EMISSORA	MIRANTE ENERGÉTICA S.A.
COORDENADOR(ES)	Itaú Unibanco Holding S.A.
ESCRITURADOR	Oliveira Trust DTVM S.A.
LIQUIDANTE	Oliveira Trust DTVM S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	15/08/2024
DATA DE VENCIMENTO	15/02/2044
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$420.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	420.000
NÚMERO DE SÉRIES	2
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	No jornal Diário do Acionista, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.elera.com/).

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão foi utilizada para o financiamento e/ou reembolso de gastos e despesas e/ou a amortização de financiamentos de curto prazo relacionados à implementação do projeto.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)

	1ª	2ª
CÓDIGO DO ATIVO	MESA13	MESA23
CÓDIGO DO ISIN	BRMESADBS022	BRMESADBS030
DATA DE EMISSÃO	15/08/2024	15/08/2024
DATA DE VENCIMENTO	15/02/2035	15/02/2044
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$100.000.000,00	R\$320.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.037,06	R\$1.037,91
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	100.000	320.000
REGISTRO CVM	Dispensada, conforme Resolução 160 da CVM	Dispensada, conforme Resolução 160 da CVM
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	IPCA	IPCA

REMUNERAÇÃO ATUAL

IPCA + 7,0847% a.a. na base 252 no período de 16/09/2024 até 15/02/2035.

IPCA + 7,3884% a.a. na base 252 no período de 16/09/2024 até 15/02/2044.

PAGAMENTO DE JUROS ATUAL

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2025, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2025, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

RATING

Não há.

Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2024 (EM VALORES UNITÁRIOS)

1ª SÉRIE	Não ocorreram pagamentos no período.
2ª SÉRIE	Não ocorreram pagamentos no período.

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2024

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
1ª	100.000	100.000	0	0	0	0
2ª	320.000	320.000	0	0	0	0

GARANTIAS

I) Alienação Fiduciária de Ações: a (a) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora e de titularidade do POWER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (b) da totalidade das ações de emissão da Pontal Holding de titularidade do FIP e da Duas Lagoas; (c) de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pelo FIP e/ou pela Duas Lagoas e (d) quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Pontal Holding, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pelo FIP e/ou pela Duas Lagoas; II) Alienação Fiduciária de Bens: sobre os aerogeradores, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertencas, frutos, rendimentos, bens vinculados por acesso física ou industrial, incluindo os documentos relacionados aos referidos bens da SPE Seridó XII; III) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: sobre (a) todos os Direitos Econômicos das Ações da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); (b) todos os Direitos Econômicos das Ações da Pontal Holding; (c) sob Condição Suspensiva Conta Cedida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem na Conta Cedida; (d) sob Condição Suspensiva Conta Cedida, a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos; e (e) sob Condição Suspensiva Conta Complementação

ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo na Conta Complementação ICSD; IV) Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto da SPE Seridó XII: sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da SPE Seridó XII, oriundos dos Contratos de PPA, cujas características encontram-se descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto; (b) de quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da SPE Seridó XII, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo, TEO e/ou operações em teste da SPE Seridó XII; (c) de todos e quaisquer direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da SPE Seridó XII, provenientes dos contratos listados Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto; (d) de todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Autorizações da SPE Seridó XII; e (e) todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Apólices de Seguro da SPE Seridó XII.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Ações/Quotas	Sim	Sim	Não aplicável
O contrato não prevê verificação periódica da garantia para fins de suficiência.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não aplicável
O contrato não prevê verificação periódica da garantia para fins de suficiência.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Bens	Sim	Sim	Não (R\$ 129.121.969,71 em 28/08/2024)
A soma dos valores dos bens alienados, na referida data, era consideravelmente inferior ao valor total da emissão. a referida garantia pode ser insuficiente para cobrir o saldo devedor.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto	Sim	Sim	Não aplicável
O contrato não prevê verificação periódica da garantia para fins de suficiência.			

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2024.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.

emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Não ocorreram descumprimentos.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da MIRANTE ENERGETICA.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas.

As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: RIO CASCA ENERGETICA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252 no período de 27/09/2024 até 15/08/2038.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 15/08/2024 até 15/08/2038.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: i) Fiança: prestada por: POWER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES; ii) Alienação Fiduciária de Ações: (a) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora, de titularidade do FIP e da Duas Lagoas; (b) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Santo Afonso de titularidade da Emissora; (c) de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pelo FIP e/ou pela Duas Lagoas, e (d) quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Santo Afonso, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora; iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: será constituída cessão fiduciária sobre (a) todos os Direitos Econômicos das Ações da Emissora; (b) todos os Direitos Econômicos das Ações da Santo Afonso; (c) a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados e a serem depositados, a qualquer tempo, na Conta Cedida, (d) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos Conta Cedida, bem como seus respectivos rendimentos; e (e) sob Condição Suspensiva, a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo na Conta Complementação ICSD.</p>	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: RIO CASCA ENERGETICA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/08/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 6,66% a.a. na base 252 no período de 27/09/2024 até 15/08/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 15/08/2024 até 15/08/2043.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: i) Fiança: prestada por: POWER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES; ii) Alienação Fiduciária de Ações: (a) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora, de titularidade do FIP e da Duas Lagoas; (b) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Santo Afonso de titularidade da Emissora; (c) de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pelo FIP e/ou pela Duas Lagoas, e (d) quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Santo Afonso, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora; iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: será constituída cessão fiduciária sobre (a) todos os Direitos Econômicos das Ações da Emissora; (b) todos os Direitos Econômicos das Ações da Santo Afonso; (c) a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados e a serem depositados, a qualquer tempo, na Conta Cedida, (d) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos Conta Cedida, bem como seus respectivos rendimentos; e (e) sob Condição Suspensiva, a</p>	

totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo na Conta Complementação ICSD.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.